



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 011/2018 – TCE-PE/PRES

Recife, 12 de setembro de 2018.

Assunto: Reitera solicitação de informações para subsidiar fiscalizações/Precatórios FUNDEF.

Senhor(a) Prefeito(a),

Reiterando os termos do Ofício Circular nº 009/2018 – TCE-PE/PRES solicito que V.Ex.^a, no prazo e na forma adiante estabelecidos, envie a esta Corte de Contas, para subsídio aos trabalhos de fiscalização a cargo deste órgão de Controle Externo da Administração Pública, as seguintes informações:

a) declaração quanto ao recebimento de recursos decorrentes de precatórios do FUNDEF, no período de 2009 a 2018, contendo os valores recebidos, com as respectivas datas, dados das contas-correntes em que foram depositados, bem como os extratos bancários contendo os saldos existentes em 31/07/2018 (Nome do Município – precatórios do fundef.extratos bancários.pdf);

b) declaração quanto à existência de ações judiciais movidas contra a União, atinentes aos recursos do FUNDEF, sem sentença transitada em julgado.

Todas as informações ora solicitadas deverão ser enviadas a esta Corte de Contas em meio digital para o e-mail dcm2018@tce.pe.gov.br, em até **03 (três) dias úteis do recebimento deste**, sendo certo que os extratos bancários deverão ser enviados em arquivo(s) digital(is) extraído(s) diretamente dos sítios eletrônicos das respectivas instituições financeiras, em formato PDF (não serão aceitos extratos bancários escaneados a partir de documentos impressos).

Destaco que, conforme determinação expedida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, por meio do Acórdão TC nº 0418/18 (publicado em 08/05/2018), prolatado nos autos do Processo TC nº 1728811-3, da modalidade Consulta, os recursos referidos na alínea “a” deste expediente deverão ser depositados em conta específica, por registro contábil próprio, para fins de controle e rastreabilidade.

Por fim, ressalto que a omissão no envio dos dados ora solicitados no prazo estabelecido, assim como a declaração falsa, constituem hipóteses de lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e de ato normativo específico.

Atenciosamente,

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente